

Passe por cima de seus concorrentes: Despache sua carga via VASP.

CULTURA

Secretário: ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO

TERMO DE CONVENIO

Que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Estado da Cultura e a Prefeitura de São José dos Campos e como interveniente o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT

Aos 31-7-81, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, à Rua Libero Badaró, 39, as partes convenientes, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Cultura, neste ato representada por seu titular, Deputado Federal Antonio Henrique da Cunha Bueno, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho às fls. 72 do Processo 20.975-79 daqui por diante denominado simplesmente «Secretaria» e, de outro, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, representada pelo Prefeito Municipal, Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.488-81 de 10 de julho de 1981, — doravante denominada simplesmente «Prefeitura», e como interveniente o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT —, representado pelo Presidente do Colegiado, Ruy Ohtake e pelo Senhor Diretor da Secretaria Executiva, Aldo Nilo Losso, têm justo e convencionado entre si o que segue.

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura se compromete a fornecer a mão de obra necessária para a execução e conclusão dos serviços, com inteira obediência aos projetos elaborados pelo CONDEPHAAT e outros que sejam necessários, provendo-as convenientemente de acordo com as normas técnicas em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria, nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.294, de 3 de dezembro de 1968, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.500.000,00 no exercício de 1981, para fins de compra de material de construção pela Prefeitura, ficando o compromisso de, em outros exercícios financeiros, suplementar essa quantia até o final das obras.

CLAUSULA TERCEIRA — Dos referidos serviços e obras de restauração da Igreja de São Benedito, sita à Pça. Afonso Pena, 267, o CONDEPHAAT, através de seu Serviço Técnico, exercerá a fiscalização permanente quanto à qualidade dos serviços e ao gasto dos materiais, propondo, se necessário, a contratação de terceiros, inclusive de pareceres e de assessoria técnica sobre o assunto.

CLAUSULA QUARTA — Os recursos previstos na Clausula Segunda serão depositados de uma só vez, em conta vinculada a ser aberta no Banco do Estado de São Paulo S.A. — Agência Local — à disposição da Prefeitura, ficando os pagamentos efetuados à conta dessa importância sujeitos ao exame prévio do arquiteto ou engenheiro fiscal designado pela Secretaria.

CLAUSULA QUINTA — A Prefeitura se obriga a obedecer à legislação vigente, em especial a referente a licitações, devendo prestar contas da aplicação dos recursos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos termos das normas vigentes daquele órgão fiscalizador.

CLAUSULA SEXTA — As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Subelemento 3132-94 — Outros — da Unidade de Despesa 12-01-03 — Função programática 08-48-2462-001 — do orçamento vigente.

CLAUSULA SETIMA — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado, sendo posteriormente submetido à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins de direito.

CLAUSULA OITAVA — Para todas as questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro desta Capital, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiada que seja.

E assum, por estarem justos e convenionados, assinam o presente em 7 vias, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Secretário Extraordinário da Cultura,

a) ilegível

Prefeito Municipal,

a) ilegível

Presidente do Colegiado

a) ilegível

Diretor da Secretaria Executiva

a) ilegível

Testemunhas:

Nome: Aled Said Amim

RG: 2.826.264

Nome: Francisco Rodrigues Sanches

RG: 1.371.111 — SSP — SP

Fora-Atos

18/88/81

L E I Nº 2488/81
de 10 de julho de 1981

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, para restauração da Igreja de São Benedito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo um convênio nos moldes do padrão adotado por aquela Secretaria, destinado à restauração da Igreja de São Benedito, sita à Praça Afonso Pena, nº 267, em São José dos Campos.

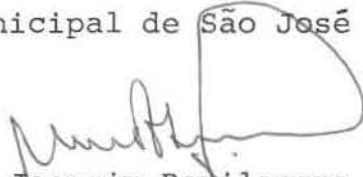
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do Governo do Estado de São Paulo através de dotação específica consignada à Secretaria da Cultura, exceto quanto à mão de obra, a qual será de responsabilidade do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a cobrir as despesas de mão de obra, de que trata o presente convênio.

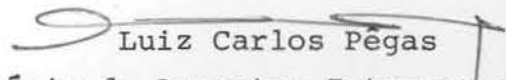
Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de julho de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Carlos Pêgas
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos